



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3757, DE 2023

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para estabelecer o compartilhamento gratuito de infraestruturas para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 14.**

.....
§ 5º O compartilhamento de infraestrutura para emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas ocorrerá gratuitamente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade”. Nesse contexto, a radiodifusão educativa, que não tem caráter comercial, é peça fundamental para permitir a todos os brasileiros o acesso a aulas, palestras e outros conteúdos educacionais.

Como previsto em lei, a construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras e, o que se pretende, é beneficiar com atenção prioritária a radiodifusão educativa de instituições públicas.

Para destacarmos um breve histórico da radiodifusão educativa podemos nos valer de análise empreendida por Lopes (2011)¹:

Pode-se dizer que a radiodifusão educativa surgiu no Brasil antes mesmo do rádio. Parece estranho, mas o fato é que antes mesmo da instalação da primeira rádio, o médico e professor de Antropologia do Museu Nacional, Edgard Roquette-Pinto, já havia exposto o seu plano de criação de radioescolas municipais em todo o Brasil.

Mais do que simplesmente propor essa política, coube ao próprio Roquette-Pinto iniciá-la – e junto inaugurar a história do rádio no Brasil, a partir da sala de Física da Escola Politécnica do Rio. Em 20 de abril de 1923, ele fundou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, primeira emissora do País. A programação era composta exclusivamente por programas educativos, incluindo palestras científicas e literárias (LOPES, 2011).

Destaca-se que a possibilidade indicada pela presente proposição abrange justamente os programas educativo-culturais de instituições públicas, inclusive aqueles de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva que podem ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

Por oportuno, apraz-nos destacar o Projeto de Lei nº 2.905, de 2019, de autoria do então Senador Alvaro Dias, em razão de suas intenções próximas com a presente proposição, o que merece reconhecimento público.

¹ LOPES, C. Aguiar. Regulação da Radiodifusão Educativa. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em julho de 2023.



Pretende-se, assim, reforçar as possibilidades de transmissão de programas educativo-culturais que, além de se viabilizarem em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, colaborem com o fortalecimento da educação básica e superior, da formação e, claro, com as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, tão importantes para um país com dimensões continentais e enormes desigualdades como o nosso.

A presente iniciativa, portanto, tem o objetivo de garantir que as emissoras de radiodifusão educativa de instituições públicas possam utilizar, de forma compartilhada, sem custos adicionais, infraestruturas de telecomunicações ociosas, de modo a maximizar sua cobertura, para o benefício da sociedade, dialogando com o interesse nacional e o objetivo precípua de levar informação, educação e cultura à população.

Sala das Sessões,

Senadora TERESA LEITÃO



Assinado eletronicamente por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3081639700>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.116, de 20 de Abril de 2015 - Lei Geral das Antenas - 13116/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13116>

- art14

- urn:lex:br:federal:lei:2019;2905

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;2905>